



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 11 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3607

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Resposta de Impugnação do Pregão Presencial nº 026/2019.** Empresa Interessada: Vitória Sonorização Estrutura Ltda- Me.
- **Aviso de Retificação em Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 026/2019.** Empresa Vitória Sonorização Estrutura Ltda Me.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

O dispositivo legal possui como objetivo de garantir que os profissionais indicados possam desempenhar suas funções e assegurar a execução do objeto licitado. Por essa razão, de acordo com as lições do prof. Marçal Justen Filho “é inconcebível que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação”.

Assim, o que se pode notar é que, se no caso de exigência de vínculo empregatício, o próprio TCU orienta a abstenção de tal exigência, no de prestador de serviço não seria diferente, entendendo, pois, ser cabível apenas a exigência da apresentação do contrato de prestação de serviço. Para a Administração Pública, o fundamental é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato.

Assim, analisando-se a impugnação da empresa VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME, tem-se que a mesma merece guarida, em relação ao item “C3”, pois não se vê necessidade de exigência de registro em cartório, do contrato de prestação de serviço, quando a prestação do mesmo for através de prestador de serviço, pois o próprio TCU entende que o fundamental é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato e, além disso, tal exigência não consta do rol taxativo do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

No que se refere ao pedido de retificação da alínea “b” do item 9.1.4, este não merece prosperar. Isto porque, a exigência de tal certidão se faz necessária, justamente por se tratar de uma licitação de estrutura de palco, entre outros, onde a empresa vencedora do certame deverá ter um profissional de engenharia para acompanhar a montagem e/ou execução, que constará na referida certidão e, exigindo-se tal documento, por si só, não tem o condão de impedir que empresas possam participar do certame, mesmo porque varias foram as licitações já realizadas neste município, com mesmo objeto e com as mesmas exigências e não faltaram empresas aptas, que cumpriram com tais exigências, entre elas a apresentação da CRPJ – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

Portanto, a comprovação da CRPJ – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, devidamente válida, não é exigência ilegal ou que visa coibir a ampla participação, mas tão somente para garantir a segurança que o procedimento requer, pois comprova o vínculo do profissional responsável.

Por fim, ressalte-se que não há necessidade de reabertura do prazo para abertura das propostas, conforme inteligência do art. 21, § 4º, vejamos:

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***

Observa-se que não haverá, com a retificação do item 9.1.4 “C3”, alteração capaz de afetar a formulação de propostas das empresas interessadas em participar do certame, na medida em que haverá apenas flexibilização em relação à exigência de o contrato de prestação de serviço não necessitar estar registrado em cartório, quando se tratar de prestador de serviço.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Sendo assim, por todo o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, a presente impugnação interposta pela empresa VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME, **para retificar o item 9.1.4, "C3"**, que passa a não exigir que o contrato de prestação de serviço seja registrado em cartório, ao passo que esta Administração não acata a impugnação referente à retificação do item 9.1.4, alínea "b", por tudo que consta acima.

Correntina – Bahia, 11 de Julho de 2019.

Joélia Santos Silva.
Decreto nº 187/2018.

Joélia Santos Silva
Diretora de Cultura e Evento da
Secretaria de Cultura
Decreto: 187/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

AVISO DE RETIFICAÇÃO EM EDITAL DE LICITAÇÃO

A PM de Correntina-BA, através de seu Prefeito, torna público, para conhecimento de todos, que conforme pedido de impugnação impetrado pela empresa VITÓRIA SONORIZAÇÃO ESTRUTURA LTDA ME, que foi acatado em partes o edital do processo licitatório terá a seguinte alteração conforme abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

a) No Edital do Pregão Presencial 026/2019, cujo objeto é a contratação de empresa, especializada na promoção de eventos, para locação de toda a estrutura que será utilizada na realização dos festejos em comemoração ao aniversário da Feira da Agricultura Familiar, que serão realizados nesta Cidade, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, utilizando o critério de Menor Preço Global para julgamento das propostas, a exigência contida no Item 9.1.4, letra “c.3” passa a vigorar, para efeito de análise e julgamento das documentações de habilitação, com a seguinte redação: “Em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços”, deixando assim de exigir que o mesmo seja registrado em cartório. Ficam mantidas as demais condições de participação exigidas no edital do referido pregão. Edital no site www.correntina.ba.gov.br e as demais fases deste PP serão publicadas no site www.correntina.ba.io.org.br. Informações: (77) 3488-3247. Correntina – Bahia, 11 de julho de 2019, Nilson José Rodrigues-Prefeito Municipal.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br